



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 02 ao Projeto de Lei nº: 127/2023.

Objeto: “Que Regulamenta o regime dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias no município de Ouro Branco”.

Trata-se de emendas 02 apresentadas pela Vereadora Valeria de Melo Nunes Lopes que tem por objetivo adequação do texto normativo, pra evitar insegurança jurídica, segundo a mensagem da autora.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A emenda 02 em apreciação está redigida dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, não descaracteriza o objetivo central do Projeto de Lei.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que a emenda 02, ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

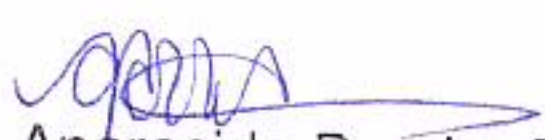
Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pelas mesmas Comissões do projeto principal, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 28 de setembro de 2023.


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG